



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

LEI MUNICIPAL Nº 597, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de kits de primeiros socorros em Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Aparecida/PB.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a disponibilização de kits de primeiros socorros em escolas e creches municipais da cidade de Aparecida/PB.

Art. 2º - Fica obrigatório a instalação de kits de primeiros socorros em escolas e creches municipais.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser capazes de minimizar danos de acidentes ou promover o cuidado a possíveis situações ocorridas em ambiente escolar e que põe a saúde do aprendiz em risco, prevenindo o agravamento de condições até que chegue a assistência qualificada.

Art. 3º - A finalidade desta Lei é trazer mais segurança e tranquilidade ao ambiente escolar, quando do acontecimento de qualquer eventualidade ou acidente ocorrido nas dependências das escolas, que necessitem de um atendimento emergencial e rápido.

Art. 4º - O kit deverá ser composto pelos seguintes itens: caixa para guardar materiais de primeiros socorros, termômetro digital, luvas de látex, compressas, gazes, esparadrapo, atadura de crepe, bolsa termogel, tesoura sem ponta, caixa de band-aid de formatos variados, água oxigenada, cotonetes, álcool 70%, soro fisiológico, antisséptico em spray, algodão, sabonete líquido e saco de lixo.

Art. 5º - A lei prevê a capacitação de corpo administrativo e docentes por meio de cursos e palestras ministradas por autoridades locais com comprovado reconhecimento e expertise na área sobre primeiros socorros.

Art. 6º - As escolas e creches públicas deverão estabelecer um cronograma para o recebimento dos kits de primeiros socorros, bem como a programação de atividades de conscientização e treinamentos de seus professores e funcionários para a prática adequada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Art. 7º – As despesas da execução desta Lei, nas Escolas e Creches da Rede Pública, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 08 de agosto de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB